

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

CONTRATO Nº 020/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE, com sede na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – TELHA/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.443.189/0001-03, situada a Rua Antônio Mota, nº 50 – Telha / Se, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato, representada pela **Sra. JULIANA RAMOS SOUZA**, portadora do CPF nº 058.149.555-11, residente e domiciliado na cidade de **TELHA/SE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SYSWEB GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.340.311/0001-00**, com sede Avenida Pedro de Abreu e Lima, Nº 228, sala 04 GALERIA DEODATO, CENTRO - Propriá/SE - CEP 49900-000, neste ato, representada pelo Sr. **CRISTIANO RODRIGUES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de identidade RG 32.364.992-0 - SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 588.913.405-10, residente e domiciliado na Rua Primeiro de março, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 66/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LICENÇA DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO WEB PARA INSERÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENTE, PERMITINDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS E ANUAIS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de execução indireta, sob o regime por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelo valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do objeto deste contrato, conforme disposto no Projeto Básico, anexo I do edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.

Após 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

Os reajustes de preço serão foralizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/9

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento objeto deste instrumento, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2010 – PAB FIXO

33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

33.90.39.05: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS

FR: 16000000.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DEVERES DA CONTRATADA

- Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas;

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de TELHA/SE;
- Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de TELHA/SE, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Fundo Municipal de Saúde de TELHA/SE mantenha os contatos necessários;
- Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de TELHA/SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo do Fundo Municipal de Saúde de TELHA/SE para execução dos serviços;
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte dos trabalhos protéticos do laboratório para o município de TELHA e vice - versa e outras inerentes à execução dos serviços;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

DEVERES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Solicitar os serviços a Contratada através de documento próprio;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar os serviços que não forem aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde do município;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- g) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, em decorrência de atraso injustificado;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, a execução da presente ata será fiscalizada pela Sra. **JULIANA RAMOS SOUZA**, secretaria Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da prestação dos serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elege-se o Foro da Cidade de Cedro de São Joao, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/SE, 06 de dezembro de 2023.

JULIANA RAMOS SOUZA
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SYSWEB GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____